Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 5 DE AGOSTO DE 2024**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação por meio dos Vereadores membros que ao final subscrevem, fazem o uso da presente justificativa para apresentar aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a **Emenda Modificativa nº ____/2024, que Define o Fundo Municipal de Cultura de Pedra Preta-Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A presente emenda tem o condão de apenas modificar o art. 2º e o § 1º do art. 24 do Projeto de Lei nº 95, de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, que define o Fundo Municipal de Cultura de Pedra Preta.

Tais modificações são necessárias para correção dos erros existentes nos incisos do art. 2º, bem como para correção do §1º do art. 24, pois na sua redação trata da Lei nº 8666, de 1993, norma esta que não se encontra mais vigente.

Portanto, esta Comissão Permanente decidiu por propor as alterações constantes da anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 95, de 2024 de autoria do Executivo Municipal, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

**Semy Mendes de Freitas**
Presidente

**Samuel de Melo Freitas**
Vice-Presidente

**Hélio de Farias**
Membro

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 5 DE AGOSTO DE 2024**

**Altera as redações do art. 2º e do §1º do art. 24, todos do Projeto de Lei nº 95, de 5 de julho de 2024, de autoria do Executivo Municipal.**

No Projeto de Lei nº 95, de 7 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal, promova as alterações relacionadas a seguir:

**1.** Altera o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme art. 3º;

II - Transferências/repasses oriundas das esferas Federal e Estadual e seus respectivos fundos;

III - Emendas parlamentares;

IV - Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Doações e legados;

VI - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - Arrecadação das taxas referentes à ocupação dos espaços públicos destinados a realização de eventos (Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas);

IX - Reembolso das prestações de empréstimos utilizadas pelo FMC;

X - Retorno de resultados de investimentos realizados em empresas para projetos culturais;

XI - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XII - Resultados das aplicações em títulos públicos Federais;

XIII - Saldo de exercícios anteriores.

XIV – Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**2.** O §1º do art. 24 passa a ter a seguinte redação:

§1º Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, poderá contratar técnicos especialistas a que se refere o *caput* através de procedimento licitatório previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando estes profissionais não estiverem no banco de pareceristas, forem de áreas específicas ou tiverem qualificações diferenciadas, desde que atendidas as condições e exigências legais.

Pedra Preta-MT, 5 de agosto de 2024.

**Semy Mendes de Freitas**
Presidente

**Samuel de Melo Freitas**
Vice-Presidente

**Hélio de Farias**
Membro